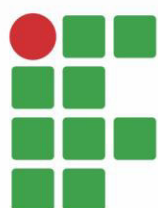




Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

# POLÍTICA

## DE GESTÃO DE RISCOS DO IFMS



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso do Sul

MAIO / 2017

### **Missão**

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

### **Visão**

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

### **Valores**

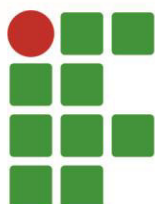
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



**INSTITUTO FEDERAL**

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL  
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

**IDENTIFICAÇÃO**

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO IFMS

Classificação documental: 010.2

Proponente: Auditoria Interna do IFMS

Data de publicação: 11/05/2017.

**TRAMITAÇÃO**

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: .

Relator: .

Discussão: .

Data da reunião: 11/05/2017.

Registro: .

Aprovação: Resolução nº 029, de 11 de maio de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

## **RESOLUÇÃO N° 029, DE 11 DE MAIO DE 2017.**

Aprova, no âmbito do IFMS, a Política de Gestão de Riscos.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução n° 070, de 03 de novembro de 2016, e o inciso X do artigo 14 do Regimento Interno do Cosup, aprovado pela Resolução n° 007, de 19 de fevereiro de 2016;

### **RESOLVE**

Art. 1° Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior e na forma do anexo, a Política de Gestão de Riscos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Delmir da Costa Felipe  
Presidente em Exercício



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	6
CONCEITOS .....	6
CAPÍTULO II.....	7
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.....	7
CAPÍTULO III.....	7
DIRETRIZES PARA A GESTÃO DE RISCOS .....	7
Seção I.....	8
Das Responsabilidades.....	8
Seção II .....	9
Do Processo de Gestão de Riscos .....	9
CAPÍTULO III.....	11
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11



## POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)

Institui, no âmbito do IFMS, a Política de  
Gestão de Riscos.

### CAPÍTULO I CONCEITOS

Art 1º Para fins desta Política, considera-se:

I - risco: efeito projetado em relação à incerteza nos objetivos e iniciativas relacionados à organização e às partes interessadas, caracterizado pela referência aos eventos potenciais de ocorrência (probabilidade) e às consequências (efeitos) destes;

II - estrutura de gestão de riscos: conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização;

III - gestão de riscos: atividades coordenadas sistematicamente para dirigir e controlar uma organização no que se refere ao monitoramento de riscos;

IV - gerenciamento de riscos: aplicação do processo de gestão de riscos para riscos específicos;

V - plano de gestão de riscos: planejamento elaborado dentro da estrutura de gestão de riscos que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

VI - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

VII - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

VIII - aceitação do risco: decisão consciente de assumir um risco, quando não há alternativa e a probabilidade de ocorrência é alta; aceitação do benefício potencial de ganho, ou do ônus da perda, a partir de um risco específico, incluindo a aceitação de riscos residuais;

IX - tratamento de risco: processo para gerenciar, por meio de ações projetadas, os impactos da exposição do risco para a organização; e



## CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art 2º A Política de Gestão de Riscos do IFMS tem por princípio geral a adoção das melhores práticas de governança e gestão de riscos, proporcionando um processo estruturado de gestão de riscos, tendo como base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos organizacionais.

Art 3º São objetivos da gestão de riscos do IFMS:

I - sistematizar os processos e as informações relacionadas a riscos e controles, assegurando que os responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis do IFMS, tenham informações suficientes para que sejam identificadas oportunidades de ganhos e se reduza a probabilidade e impactos das perdas;

II - permitir que os gestores possam monitorar os aspectos relacionados aos riscos dos respectivos processos e atividades sob sua responsabilidade;

III - monitorar os controles da gestão de riscos sob os aspectos da ética, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

IV - integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo do Planejamento Estratégico do IFMS e outros processos institucionais;

V - promover o constante aprimoramento dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos impactos negativos decorrentes da ocorrência de evento; e

VI - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos estratégicos do IFMS, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis.

## CAPÍTULO III DIRETRIZES PARA A GESTÃO DE RISCOS

Art 4º Fazem parte da Estrutura de Gestão de Riscos do IFMS:

I - Política de Gestão de Riscos;

II - Comitê de Governança, Riscos e Controles; e

III - Processo de Gestão de Riscos.

Art 5º A Estrutura de Gestão de Riscos deve ser reavaliada e revalidada sempre que o Comitê de Governança, Riscos e Controle emitir recomendação, sendo obrigatoriamente atualizada a cada ciclo do Planejamento Estratégico do IFMS.



Art 6º O Processo de Gestão de Riscos será efetivado em ciclos anuais de acordo com o Plano de Gestão de Riscos aprovado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art 7º Aplicam-se subsidiariamente a esta política à Norma Brasileira - NBR ISO 31000:2009 - Princípios e Diretrizes da Gestão de Riscos e normativas correlatas *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission / Enterprise Risk Management - COSO ERM (COSO II)* e *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission / Internal Control - Integrated Framework - COSO ICIF (COSO I)*.

### **Seção I Das Responsabilidades**

Art 8º Compete ao Reitor do IFMS:

- I - estabelecer as diretrizes, estratégia da organização e a Estrutura de Gestão de Riscos; e
- II - assegurar recursos para efetividade da estratégia da organização e da Estrutura de Gestão de Riscos.

Art 9º Compete ao Conselho Superior do IFMS:

- I - assegurar a implementação da Gestão de Riscos no IFMS; e
- II - aprovar a Política de Gestão de Riscos do IFMS.

Art. 10 Compete aos Diretores Gerais:

- I - identificar e monitorar os riscos relativos às atividades e processos sob sua responsabilidade de acordo com a metodologia do Processo de Gestão de Riscos da IFMS;
- II - propor, implementar e monitorar os controles aplicados nas suas atividades de acordo com a metodologia do Processo de Gestão de Riscos do IFMS;
- III - figurar como responsável pelo gerenciamento do risco do *campus* correspondente;
- IV - coordenar a comunicação com as partes interessadas acerca dos riscos sob sua responsabilidade; e
- V - propor ações para o aprimoramento da Gestão de Riscos no IFMS.

Art. 11 O Comitê de Governança, Riscos e Controle do IFMS é presidido pelo Reitor e tem como membros os Pró-Reitores e Diretores Gerais dos *campi* e Diretores Sistêmicos, que definirão os recursos necessários à operacionalização da gestão de riscos no IFMS.





**Art. 12** Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controle do IFMS:

I - elaborar e aprovar normas, metodologia, plano de comunicação, institucionalização e procedimentos complementares para a implantação e operacionalização das diretrizes previstas;

II - elaborar, manter e aperfeiçoar o Processo de Gestão de Riscos do IFMS.

III - garantir a aderência do Processo de Gestão de Riscos do IFMS às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

IV - nomear os gestores de risco quando do impedimento do titular responsável pela Unidade Organizacional;

V - propor indicadores de desempenho da gestão de riscos no âmbito do IFMS;

VI - elaborar, aprovar e supervisionar a implementação do Planejamento anual de Gestão de Riscos que venha a priorizar processos, objetivos estratégicos ou temas a serem avaliados de acordo com o Processo de Gestão de Riscos do IFMS;

VII - participar, junto com a Reitoria e os *campi*, do Processo de Gestão de Riscos nas atividades e processos aos quais ele for aplicado;

VIII - estabelecer limites de exposição aos riscos residuais, bem como as responsabilidades dentro do IFMS;

IX - promover a integração da Governança de Riscos com o Planejamento Estratégico; e

X - realizar análises críticas periódicas acerca da Gestão de Riscos no IFMS.

**Art. 13** Compete a todos os servidores e colaboradores do IFMS comunicar e monitorar os riscos que venham a observar em suas atividades, reportando-os aos respectivos gestores da unidade em que estão alocados.

## **Seção II** **Do Processo de Gestão de Riscos**

**Art. 14** O Processo de Gestão de Riscos é parte integrante da gestão, incorporado na cultura, nas práticas e adaptado aos processos estratégicos e operacionais do IFMS.

**Art. 15** O Processo de Gestão de Riscos compreenderá as seguintes atividades:

I - Estabelecimento do Contexto;

II - Avaliação de Riscos;



- III - Tratamento de Riscos;
- IV - Comunicação e Consulta; e
- V - Monitoramento e Análise Crítica.

§ 1º O Estabelecimento do Contexto refere-se à definição dos parâmetros internos e externos da organização e do contexto da gestão de riscos, metas, objetivos, escopo e responsabilidades nas atividades em que o processo será aplicado.

§ 2º A atividade de Estabelecimento do Contexto prevê a classificação dos riscos nas seguintes categorias:

I - riscos externos: riscos sob os quais o gestor não tem o devido controle e que envolvem o contexto externo, isto é, o ambiente no qual o IFMS está inserido;

II - riscos internos: riscos assumidos por vontade própria, relativos as atividades do IFMS, envolvendo o contexto interno; e

III - riscos estratégicos: riscos decorrentes das diretrizes definidas no Planejamento Estratégico e para cada categoria de riscos deverão ser definidos subgrupos, até o nível que permita a identificação clara das fontes de risco e sua vulnerabilidade.

§ 3º O processo de Avaliação de Riscos será composto pelas seguintes fases:

I - identificação dos riscos: identificação das fontes, áreas de impacto, eventos, suas causas e seus efeitos potenciais;

II - análise de riscos: apreciação das causas e as fontes de risco, os efeitos positivos e negativos, e a probabilidade de que estes efeitos possam ocorrer; e

III - avaliação de riscos: comparação entre o nível de risco encontrado durante o processo de análise e os critérios de risco estabelecidos quando o contexto foi considerado, indicando a necessidade de tratamento.

§ 4º O Tratamento de Riscos consiste na avaliação dos controles existentes, dos riscos residuais, e da seleção ou não de novas opções de tratamento ou controle.

§ 5º As opções de tratamento de riscos podem incluir as seguintes ações, isoladas ou aplicadas em conjunto:

- I - aceitar o risco;
- II - evitar o risco (mitigar);
- III - contingenciar o risco;
- IV - compartilhar o risco; e



V - minimizar o risco.

§ 6º A atividade de Comunicação e Consulta se refere ao fluxo de informações que deve abranger as partes interessadas, tanto interna quanto externamente, durante todas as fases do Processo de Gestão de Riscos, de maneira a proporcionar a exata compreensão dos fundamentos das decisões e as razões pelas quais ações específicas são requeridas.

§ 7º A atividade de Monitoramento e Análise Crítica consiste no acompanhamento regular de todas as atividades do Processo de Gestão de Riscos, e identificação de oportunidades de melhoria do referido processo.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Esta política deve ser acompanhada pelo Conselho Superior do IFMS, no que tange à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e ao controle de suas diretrizes.

Art. 17 O presente documento deve ser considerado em conjunto com outras Políticas, Manuais de Procedimentos e Regimentos Institucionais do IFMS. Esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 18 As exceções, eventuais mudanças e casos omissos à Política de Riscos do IFMS devem ser submetidos à apreciação do Comitê de Gestão de Governança, Riscos e Controle do IFMS.

Art. 19 Esta Política entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 11 de maio de 2017.



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000  
Telefone: (67) 3378-9501